



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 7/2024 - PPG (11.23)

Nº do Protocolo: 23077.065418/2024-50

Natal-RN, 14 de junho de 2024.

Instituir os critérios a serem adotados pela UFRN quanto ao pagamento de despesas referentes às taxas de publicação /revisão de artigos científicos provenientes de docentes e servidores técnico-administrativos efetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO o objetivo institucional de elevar a qualidade acadêmica em busca da excelência no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e da gestão, constante na Resolução Nº 005/2020-CONSUNI que aprovou o plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFRN) para o período de 2020 a 2029.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para pagamento de taxas de publicação de artigos científicos em periódicos indexados visando contribuir com a excelência acadêmica e científica da UFRN.

Art. 2º O pagamento de despesas com taxas de publicação em **periódico científico nacional indexado**, de docentes efetivos da UFRN será realizado diretamente pela UFRN, mediante a formalização de processo administrativo do tipo "Pagamento" na Mesa Virtual do SIPAC, instruído com os seguintes documentos:

- I) Ofício ou despacho do Coordenador do Programa de Pós-Graduação para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) solicitando o pagamento da taxa de publicação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Justificativa;
 - b) Nome do professor e do aluno de pós-graduação autores do artigo científico;
 - c) Valor da taxa de publicação;
 - d) Unidade orçamentária que irá arcar com a despesa; e
 - e) Dados do periódico para emissão do empenho (Razão Social e CNPJ).

II) Comprovação do percentil do periódico na plataforma *Scopus* ou *Web of Science* ou do Qualis vigente, conforme Parágrafo Único do Art. 3º e Anexo I da presente Instrução Normativa que limita o valor máximo do auxílio a ser concedido;

III) Declaração de Ciência e Comprometimento dos termos da Portaria nº 206/2018 da CAPES;

IV) Carta de aceite ou documento comprobatório de aprovação do artigo.

§ 1º O pedido será avaliado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) e, caso autorizado, será encaminhado à Pró-Reitoria de Administração para autorização do ordenador de despesa.

§ 2º Autorizada à despesa pelo ordenador, o processo será encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) da PROAD, visando à emissão do empenho em nome do favorecido informado no processo, devendo haver disponibilidade orçamentária na unidade informada no processo.

§ 3º Emitido o empenho, o processo administrativo retornará à unidade de origem para ciência e para que sejam juntadas aos autos a Nota Fiscal, a Fatura ou Recibo em nome da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, devidamente atestada e visada.

Art. 3º O pagamento de taxas de publicação em **periódico científico internacional indexado**, será realizado por meio de Auxílio Financeiro ao Pesquisador, a ser concedido exclusivamente ao docente/técnico-administrativo efetivo da UFRN, no valor da taxa de publicação cobrada pelo periódico, limitado aos valores máximos constantes do Anexo I da presente Instrução Normativa.

§ 1º O valor máximo do auxílio expresso na tabela do Anexo I da presente Instrução Normativa é definido em consonância com os critérios de afinidade das áreas de avaliação estabelecidas pela CAPES, da seguinte forma:

I) Os Programas de Pós-graduação vinculados às áreas de avaliação que integram o Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar e o Colégio de Ciências da Vida devem empregar o Percentil na Plataforma *Scopus* ou

Web of Science para definição do valor máximo do auxílio.

II) Os programas de Pós-Graduação vinculados às áreas de avaliação que integram o Colégio de Humanidades devem utilizar o Qualis (QR2).

§ 2º Casos especiais de vinculação de periódico nos termos definidos nos incisos I e II (QR1 ou QR2) serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 4º Para solicitar o pagamento do auxílio financeiro ao pesquisador deverá ser aberto processo administrativo na Mesa Virtual do tipo "Auxílio Financeiro a Pesquisador", instruído com os seguintes documentos:

I) Memorando do coordenador do programa solicitando o auxílio financeiro para pesquisador (servidor efetivo da UFRN), contendo:

- a) Justificativa;
- b) Nome do pesquisador e do aluno/egresso autores do artigo científico;
- c) Valor do auxílio, e
- d) Informações bancárias.

II) Comprovação do percentil do periódico ou Qualis, conforme parágrafo único do Art. 3º;

III) Invoice em nome da UFRN com a descrição detalhada da taxa a ser paga e do valor;

IV) Carta de aceite do trabalho a ser publicado;

V) Declaração assinada pelo beneficiário de que não tem nenhum outro Auxílio Financeiro a pesquisador pendente de prestação de contas;

VI) Declaração de Ciência e Comprometimento dos termos da Portaria nº 206/2018 da CAPES;

VII) Histórico emitido pelo SIGAA para comprovação de vínculo do discente ou sua condição de Egresso (até 5 anos após defesa da dissertação ou tese), quando pertinente.

§ 1º Após o pagamento do auxílio financeiro, o pesquisador deverá em até 45 dias apresentar a prestação de contas do auxílio recebido, contendo documento comprobatório do pagamento realizado e da publicação do artigo científico e GRU com a devolução do saldo (caso exista).

§ 2º Existindo diferença a receber pelo pesquisador em virtude de alterações cambiais, a solicitação de complementação do auxílio pode ser solicitada com a devida comprovação, no mesmo processo autuado para recebimento do auxílio, desde que o valor total esteja dentro dos limites máximos definidos no Art. 3 da presente Instrução Normativa

§ 3º Caberá ao Programa de Pós-graduação analisar a prestação de contas emitindo parecer conclusivo e em seguida o arquivamento do processo.

§ 4º O programa de Pós-Graduação que tiver pendência de prestação de contas de auxílio financeiro a pesquisador por mais de 90 dias, ficará impedido de novas solicitações até que a prestação de contas seja realizada e aprovada.

Art. 5º O pesquisador só poderá receber novo auxílio financeiro após aprovação da prestação de contas.

Art. 6º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Revogar a instrução normativa 04/2023 de 14 de abril de 2023 (Nº do Protocolo: 23077.044937/2023-01).

(Assinado digitalmente em 14/06/2024 15:48)
MARIA DO CARMO ARAUJO DE MEDEIROS
FERNANDES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.02)

Matrícula: ####457#5

(Assinado digitalmente em 14/06/2024 17:03)
RUBENS MARIBONDO DO NASCIMENTO
PRO-REITOR(A)
PPG (11.23)
Matrícula: ####502#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN, data de emissão: 14/06/2024 e o código de verificação: 16944e98d6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO

COMUNICAÇÃO N° 95/2024 - PPG (11.23)

Nº do Protocolo: 23077.065435/2024-97

Natal-RN, 14 de junho de 2024.

ANEXO I

Valores máximos a serem pagos a título de Auxílio Financeiro ao Pesquisador.

Programas vinculados ao Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar e o Colégio de Ciências da Vida da CAPES	Programas vinculados ao Colégio de Humanidades da CAPES	Valor Máximo do auxílio R\$
Percentil na Plataforma Scopus ou WoS acima de 85%.	Qualis A1	R\$ 15.500,00
Percentil na Plataforma Scopus ou WoS entre 70 % e 84,9%.	Qualis A2	R\$ 10.000,00
Percentil na Plataforma Scopus ou WoS entre 50% e 69,9%.	Qualis A3 e A4	R\$ 3.000,00

(Assinado digitalmente em 14/06/2024 16:28)
MARIA DO CARMO ARAUJO DE MEDEIROS
FERNANDES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)
PRORAD (11.02)
Matrícula: ####457#5

(Assinado digitalmente em 14/06/2024 15:10)
RUBENS MARIBONDO DO NASCIMENTO

PRO-REITOR(A)
PPG (11.23)
Matrícula: ####502#9